

LEI Nº 1731, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Súmula: Altera o artigo 2º. da Lei nº. 1705, de 27 de maio de 2003.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º. da Lei nº. 1705, de 27 de Maio de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º. – A gratificação pelo local de exercício será paga aos professores que necessitarem se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, situado em zona rural, em distância igual ou superior a 5(cinco) quilômetros.”(N.R.)*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Setembro de 2003

Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal